



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



CONTRATO N.º 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 093/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ,
ESTADO DO PIAUÍ, COM A EMPRESA RC
EMPREENHIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ n.º
40.581.074/0001-83, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, estabelecida a Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, CEP-64.548-000, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de Identidade n.º 3.448.480-SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 058.741.023-02, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Avenida João Ricardo de Moraes, n.º 145, Bairro Centro, CEP-64.548-000, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RC EMPREENHIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.581.074/0001-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200547001, com sede na Av. Raul Lopes, n.º 880, Sala 305, Bairro Jóquei, CEP – 64.049-250, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, a Sr. **Ronaldo Carvalho da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n.º 06863572350-DETRAN/PI e do CPF n.º 947.365.293-34, residente e domiciliado na Rua Júlio Mendes, n.º 300, Bairro Fátima, CEP: 64.049-320, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2025, Processo Administrativo n.º 093/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, em cumprimento ao termo de convênio entre o Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na

1.2. Proposta de Preços da contratada, conforme transcrição abaixo:

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wallferraz.1](https://www.facebook.com/wallferraz1), [@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfpiaui](https://www.linkedin.com/company/pmwfpiaui)

MAIA DE
SOUSA:05874102302



C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



							noventa e nove centavos)	nove reais e noventa centavos)	
7	GROTÕES	Locação de VAN com condutor, capacidade mínima de 16 passageiros (Marca FIAT DUCATO, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 4.849,99 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	
8	VACA BRAVA	Locação de VAN com condutor, capacidade mínima de 16 passageiros (Marca FIAT DUCATO, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 4.849,99 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	
9	JENIPAPEIRO	Locação de VAN com condutor, capacidade mínima de 16 passageiros (Marca FIAT DUCATO, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 4.849,99 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	
10	VACA BRAVA	Locação de Micro-ônibus com condutor, capacidade mínima de 28 passageiros (Marca Volare, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 7.849,99 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 78.499,90 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	
11	LAGOA CERCADA	Locação de VAN com condutor, capacidade mínima de 16 passageiros (Marca FIAT DUCATO, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 4.849,99 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wallferraz.1](https://www.facebook.com/wallferraz1), [@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfpiaui](https://www.linkedin.com/company/pmwfpiaui)

MAIA DE SOUSA:05874102302



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



12	ASSENTAMENTO CABACEIRAS	Locação de VAN com condutor, capacidade mínima de 16 passageiros (Marca FIAT DUCATO, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 4.849,99 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	
13	BAIXÃO DO PAU FERRADO	Locação de VAN com condutor, capacidade mínima de 16 passageiros (Marca FIAT DUCATO, garantia de 12 meses)	SV	1	Mês	10	R\$ 4.849,99 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 48.499,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	
TOTAL GERAL: R\$ 717.998,90 (setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)								R\$ 717.998,90	

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico n.º 047/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico n.º 047/2025.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br

prefeitura@wallferraz.pi.gov.br

[wallferraz.1](https://www.facebook.com/wallferraz1)

[@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz)

[@pmwferraz](https://www.whatsapp.com/channel/0025634520045)

MAIA DE SOUSA:05874102302



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 717.998,90 (setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

5.1.2. É permitido aditivos de prorrogação de prazo ou supressão em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Wall Ferraz deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Recursos Próprios do Município: 500 (Impostos e Transferências); 576 (Recursos do Estado para Programas da Educação); Programa de Trabalho: 12.361.0015.2119.0000 (Programa Estadual de Transporte Escolar - PROETE); Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br

prefeitura@wallferraz.pi.gov.br

[wallferraz.1](https://www.facebook.com/wallferraz1)

[@prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz)

[@pmwfpiaui](https://www.twitter.com/pmwfpiaui)

MAIA DE SOUSA:05874102302



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Wall Ferraz - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de execução;

8.3. Executar o objeto CONTRATADO no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- 8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



11.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato sujeitará o prestador à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O prestador de serviços ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2025, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA/detentora da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 010/2024 de 26 de janeiro de 2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e Tribunal de Contas do Estado do Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wallferraz.1](https://www.instagram.com/wallferraz1), [prefeituradewallferraz](https://www.facebook.com/prefeituradewallferraz), [@pmwfpi165](https://www.whatsapp.com/channel/00251165116511651165)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DO REAJUSTE.

- 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- 14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
- 14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o prestador do serviço repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo prestador do serviço ou requeridas pelo município de Wall Ferraz, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à Contratada:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – D.O.P.P, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Picos, estado Piauí é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Wall Ferraz - PI, 12 de junho de 2025.

**LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302**

Assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME
MAIA DE SOUSA:05874102302
DN: cn=LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=LGUIHERMEMS@GMAIL.COM
SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=08714927000103;
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO);
OU=videoconferencia; CN=LUIZ GUILHERME
MAIA DE SOUSA:05874102302

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal de Wall Ferraz
CONTRATANTE

**RC
EMPREENHIMENTOS
LTDA:40581074000183**

RC EMPREENHIMENTOS
LTDA:40581074000183
cn=RC EMPREENHIMENTOS
LTDA:40581074000183, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=RONALDOTHEHD@HOTMAIL.COM

Ronaldo Carvalho da Silva
CNH nº 06863572350-DETRAN/PI - CPF nº 947.365.293-34
Sócio Administrador
RC EMPREENHIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 40.581.074/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

Francisco Teles Gonçalves da Silva
Nome CPF: 058767233-72

Francisco da Silva Padua
Nome CPF: 614.668.903-39

C.N.P.J. nº 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, nº 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferraz.pi.gov.br, prefeitura@wallferraz.pi.gov.br, [wallferraz.1](https://www.facebook.com/wallferraz1), [prefeituradewallferraz](https://www.instagram.com/prefeituradewallferraz), [@pmwf085GUILHERME](https://www.youtube.com/channel/UCpMwfp085GUILHERME)

RC
EMPREENHIMENTOS
LTDA:40581074000183
email=RONALDOTHEHD@HOTMAIL.COM

MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME
MAIA DE SOUSA:05874102302
DN: cn=LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=LGUIHERMEMS@GMAIL.COM
SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=08714927000103;
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO);
OU=videoconferencia; CN=LUIZ GUILHERME
MAIA DE SOUSA:05874102302